

DADOS DO EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026/SRP**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2026**ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:****CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE – RECONVALE****ÓRGÃO PARTICIPANTE:****POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS****LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA**

Início de acolhimento de propostas: dia 10/04/2026

Recebimento de Propostas: até as 08h30min do dia 24/04/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 09h00min do dia 24/04/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:<https://bnccompras.com/Home/Login>**OBJETO:**

Contratação de empresas especializadas para a realização de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos: Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv; Mamógrafo Delicata 10; CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada; Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos; Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00; Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II, com eventuais reposição de peças, componentes e materiais necessários, visando atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 459.035,14 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, trinta e cinco reais e quatorze centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

AMOSTRA:Poderá ser exigida amostra**ME/EPP/EQUIPARADAS:**Não existem itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS**PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**Não será exigida a implantação de programa de integridade**EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:**- **Nome do(a) Pregoeiro(a):** Eduardo Oliveira Machado- **E-mail:** cabaceirasreconvale@gmail.com**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:**

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Lei Complementar Federal nº 123/2006;

- Lei Federal nº 147/2014;

- Decreto Federal nº 10.024/2019;

- Portaria de nº 01 de 10 de Janeiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o **Registro de Preços** para contratação de empresas especializadas para a realização de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos: Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv; Mamógrafo Delicata 10; CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada; Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos; Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00; Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II, com eventuais reposição de peças, componentes e materiais necessários, visando atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. A licitação será por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DA AMPLA CONCORRÊNCIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos do Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Administração do Ente consorciado
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com alocação permanente de trabalhadores, cumprimento de jornada previamente definida, execução de atividades sob coordenação, fiscalização e direcionamento operacional do contratante, bem como fornecimento obrigatório de EPIs, fardamentos e equipamentos, circunstâncias incompatíveis com o regime jurídico do cooperativismo.

A execução dos serviços pressupõe a presença contínua dos profissionais nas dependências das unidades de saúde, com observância de rotinas institucionais, protocolos assistenciais e administrativos, normas de segurança e saúde do trabalho e ordens operacionais emanadas da Administração, o que caracteriza subordinação funcional, pessoalidade, habitualidade e onerosidade, elementos que afastam a autonomia e a autogestão inerentes ao trabalho cooperado.

A eventual admissão de cooperativas, nesse contexto, implicaria elevado risco de desvirtuamento da finalidade cooperativista, com potencial configuração de intermediação irregular de mão de obra, precarização das relações de trabalho e responsabilização da Administração, em afronta aos princípios da legalidade, segurança jurídica, interesse público, eficiência administrativa e proteção ao trabalhador.

Dessa forma, a vedação ora estabelecida encontra respaldo no art. 9º da Lei nº 12.690/2012, bem como nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além do entendimento consolidado dos órgãos de controle, segundo o qual não é admissível a participação de cooperativas em contratações que exijam dedicação exclusiva de mão de obra com subordinação direta ao tomador dos serviços.

A vedação prevista neste item não configura restrição indevida à competitividade, tampouco afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação, uma vez que decorre exclusivamente da natureza do objeto, das características do modelo de execução contratual adotado e da necessidade de resguardar a legalidade das relações de trabalho, a adequada execução dos serviços e a proteção do interesse público, em estrita observância ao princípio do formalismo moderado e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnccompras.com/Home/Login>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo(s) setor de licitações ou por E-mail: cabaceirasreconvale@gmail.com.

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e equiparadas ficará impedido de participar dos itens/lotes exclusivos e da cota reservada, se houver, e não poderá fazer uso do empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades

cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao(a) Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os campos disponíveis conforme as regras abaixo:

a) valores unitários e total por Item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (**sessenta**) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, O(a) Pregoeiro(a) considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os itens com proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Não será exigido seguro garantia para o presente processo.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea “c”, deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do objeto ofertado pela licitante, O(a) Pregoeiro(a) ou o responsável pela análise técnica poderá efetuar diligências para confirmações e esclarecimentos acerca do material ofertado.

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9.1 Será adotado o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.9.2 Na fase de lances, o pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

6.9.3 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.4 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.5 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.6 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retornando a conexão do(a) Pregoeiro(a) ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DO CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.2. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.3. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.4. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as

propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo O Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexecutável (inciso IV do subitem 6.19.1), o(a) Pregoeiro(a), para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA AMOSTRA

6.22. O(a) Pregoeiro(a) **poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar e os aderentes de preços, se houver, apresentem amostra**, observando-se o procedimento estabelecido no TR.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, O(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão**.

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o(a) Pregoeiro(a) identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo ente consorciado.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Superada a consulta de que trata o subitem 7.1 deste Edital, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, via sistema eletrônico, no prazo de *02 (duas) horas*, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital.

7.4. A verificação pelo (a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao(a) Pregoeiro(a) verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pelo Consórcio Reconvale.

7.8.2. Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.**

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema BNC:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao(à) Pregoeiro(a) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços,

cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração do Ente consorciado.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração do Ente consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração do Ente Consorciado convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Portaria 006/2025 de 11 de fevereiro de 2025.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no item II do Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria 006/2025 de 11 de fevereiro de 2025, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas **exclusivamente em campo próprio do Sistema BLL**.

12.3. Compete ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o(a) Pregoeiro(a) julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o(a) Pregoeiro(a) ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o(a) Pregoeiro(a) solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração do Ente consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração do Ente consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelo e-mail: cabaceirasreconvale@gmail.com.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES (A, B, C, D, E).

Maria Fernanda Aderne Almeida
Assessoria Técnica Administrativa

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresas especializadas para a realização de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos: Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv; Mamógrafo Delicata 10; CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada; Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos; Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00; Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II, com eventuais reposição de peças, componentes e materiais necessários, visando atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital, seus Anexos e no Portal <https://bnccompras.com/Home/Login> prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

1.3. Os serviços deverão ser realizados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, com sede na Avenida Carlos Amaral, sn, Bairro cajueiro, Santo Antônio de Jesus-Bahia, CEP: 44430-622, tratando-se das manutenções corretivas e de forma programada, no caso das manutenções preventivas, após a assinatura do contrato, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 18:00

1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimentos para abertura de chamados técnicos;

1.5. Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em qualquer hipótese, dada a natureza e a simplicidade do objeto (fornecimento de materiais padronizados de expediente), a formação de consórcios é desnecessária e poderia comprometer a competitividade e a economicidade do certame, razão pela qual se estabelece a restrição, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.DAS DEFINIÇÕES NECESSÁRIAS:

1.Manutenção Preventiva – conjunto de intervenções técnicas realizadas de forma planejada e periódica, em conformidade com as recomendações do fabricante, destinadas a prevenir falhas, preservar o desempenho, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a segurança dos pacientes e usuários.

2.Manutenção Corretiva – conjunto de intervenções técnicas realizadas para restabelecer o pleno funcionamento de um equipamento após falha, avaria ou mau funcionamento, incluindo reparos, ajustes, calibrações e a substituição de peças, componentes e materiais necessários.

3.Peças, Componentes e Materiais Originais – insumos de reposição fornecidos pela própria fabricante ou por representante autorizado, compatíveis com os equipamentos objeto desta contratação, que assegurem confiabilidade, qualidade diagnóstica e integridade dos sistemas.

4.Equipamentos Abrangidos – para efeito desta contratação, incluem-se especificamente:

- Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv;
- Mamógrafo Delicata 10;

- CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada;
- Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos;
- Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00;
- Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II.

5. Empresa Especializada – pessoa jurídica legalmente constituída, com comprovação de capacidade técnica para executar manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos-hospitalares, devidamente registrada no CREA/CAU ou conselho profissional competente, quando aplicável, e que disponha de profissionais habilitados e certificados.

6. Atendimento Técnico – resposta da contratada a chamado de manutenção, contemplando deslocamento, diagnóstico, reparo e entrega do equipamento em condições normais de funcionamento, dentro dos prazos máximos fixados contratualmente.

7. Chamado de Manutenção – solicitação formal, registrada pela contratante à contratada, para atendimento de manutenção preventiva ou corretiva em qualquer dos equipamentos abrangidos, com registro de data, hora e descrição da ocorrência.

8. Tempo de Resposta – período compreendido entre a abertura do chamado de manutenção pela contratante e o início efetivo do atendimento técnico pela contratada.

9. Tempo de Solução – período compreendido entre a abertura do chamado e a plena correção da falha ou restabelecimento do funcionamento do equipamento, incluindo, quando necessário, a reposição de peças ou componentes.

10. Garantia dos Serviços Prestados – obrigação da contratada de assegurar, por prazo mínimo definido no contrato, a qualidade, eficácia e durabilidade dos reparos realizados, responsabilizando-se por reincidências ou falhas decorrentes do serviço executado, sem ônus adicional para a Administração.

1.7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação ora proposta configura-se como solução integrada para assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos médico-hospitalares indispensáveis à prestação de serviços de diagnóstico por imagem e esterilização de materiais na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e na Policlínica Regional de Saúde de Cruz das Almas, ambas sob a gestão do Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

Trata-se de medida estratégica para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população dos municípios consorciados, uma vez que a indisponibilidade desses equipamentos comprometeria diretamente a assistência à saúde, afetando a capacidade diagnóstica e terapêutica da rede pública regional. A solução contempla:

1. Execução integral de serviços de manutenção: realização de manutenções preventivas programadas e corretivas sempre que necessárias, com fornecimento e reposição de peças, componentes e materiais originais ou homologados, abrangendo todos os equipamentos objeto da contratação (Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv; Mamógrafo Delicata 10; CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada; Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos; Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00; Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II).

2.Conformidade técnica e regulatória: observância às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como às recomendações técnicas dos fabricantes, assegurando padrões de qualidade, segurança, rastreabilidade e controle documental.

3.Segurança assistencial: prevenção de falhas inesperadas, prolongamento da vida útil dos equipamentos, manutenção da acurácia diagnóstica das imagens radiológicas e da eficácia dos processos de esterilização, de forma a resguardar a segurança dos usuários e a confiabilidade dos serviços.

4.Atendimento regionalizado: cobertura das demandas de saúde de todos os municípios consorciados, garantindo acesso a exames e procedimentos essenciais, em tempo adequado, com redução de encaminhamentos externos e custos adicionais para os entes municipais.

5.Eficiência e sustentabilidade: adoção de práticas de gestão que assegurem o uso racional de insumos, a destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes substituídos e a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a presente contratação constitui solução global, abrangente e estratégica, capaz de assegurar a continuidade da política pública de saúde regional, preservando a regularidade e a eficiência dos serviços assistenciais prestados à população.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1.DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, componentes e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos Conjunto RaConjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv; Mamógrafo Delicata 10; CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada; Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos; Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00; Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II, instalados nas Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e de Cruz das Almas, administradas pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale, é medida indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento prestado à população.

Esses equipamentos representam o núcleo tecnológico dos serviços de diagnóstico por imagem e de esterilização de materiais médicos e hospitalares, áreas que dão suporte direto a diversas especialidades médicas e são determinantes para diagnósticos rápidos, precisos e confiáveis. O Conjunto Radiológico e o Sistema de Radiografia Computadorizada (CR210) viabilizam exames essenciais ao acompanhamento clínico de pacientes em múltiplas áreas; o Mamógrafo Delicata 10 é ferramenta fundamental para o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, impactando diretamente nas políticas públicas de saúde da mulher; a Dry 873 assegura a impressão de exames de imagem com qualidade diagnóstica adequada; O Gerador é essencial para manter o funcionamento de equipamentos com demanda específica de energia elétrica e/ou em caso de queda de fornecimento de energia e a Autoclave garante a esterilização de materiais, prevenindo riscos de infecções associadas à assistência em saúde.

Considerando que o Consórcio Reconvale congrega diversos municípios da região do Recôncavo baiano, com ampla demanda assistencial e papel estratégico no fortalecimento da rede pública de saúde, a eventual paralisação desses equipamentos implicaria sérios prejuízos coletivos. A

interrupção dos serviços de diagnóstico comprometeria não apenas a eficiência operacional das Policlínicas, mas, sobretudo, a saúde e a segurança dos pacientes, atrasando diagnósticos, postergando tratamentos e expondo usuários a riscos que poderiam ser evitados.

Dessa forma, a realização de manutenção preventiva periódica é crucial para reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e manter a qualidade dos serviços prestados. Paralelamente, a manutenção corretiva imediata, com reposição célere de peças e componentes, garante a rápida retomada dos atendimentos em caso de intercorrências técnicas, evitando interrupções prolongadas que poderiam inviabilizar o funcionamento de setores inteiros das Policlínicas.

Assim, a contratação ora proposta se apresenta como estratégica, necessária e vantajosa, pois assegura o funcionamento ininterrupto de equipamentos vitais para o diagnóstico e tratamento de pacientes em toda a região de abrangência do Consórcio. Trata-se de medida que atende ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde, ao interesse público primário e às disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a população consorciada disponha de atendimento seguro, eficiente e humanizado.

2.2. DA BASE LEGAL

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, a opção pelo Pregão Eletrônico está em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, atendendo aos requisitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem as contratações públicas. A adoção do Pregão Eletrônico oferece diversas vantagens:

a) Ampla Competitividade: A modalidade eletrônica amplia a participação de fornecedores de diferentes localidades, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

b) Transparência e Eficiência: O processo eletrônico assegura maior transparência nas etapas da licitação e otimiza os procedimentos, resultando em maior celeridade e eficiência na contratação.

c) Redução de Custos: A competição ampliada tende a resultar em propostas com preços mais competitivos, gerando economia para os cofres públicos.

2.3 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a forma mais adequada e eficiente para a presente contratação, considerando a natureza do objeto e as peculiaridades da demanda do Consórcio Interfederativo de

Saúde – Reconvale, por trata-se de equipamentos essenciais para o funcionamento das Policlínicas Regionais de Saúde de Santo Antônio de Jesus e de Cruz das Almas, cuja utilização é contínua, mas cuja necessidade de intervenção técnica ocorre de forma variável e imprevisível, a depender do desgaste e das intercorrências operacionais.

Nesse contexto, a contratação direta e única poderia revelar-se inadequada, uma vez que não é possível dimensionar previamente a periodicidade nem a quantidade exata de manutenções corretivas e reposições de peças que serão demandadas ao longo da vigência contratual. Assim, a utilização do SRP:

1. Assegura flexibilidade operacional – possibilita à Administração acionar os serviços de forma sob demanda, em conformidade com a real necessidade apresentada, sem a obrigatoriedade de consumo imediato de todo o quantitativo estimado.
2. Confere eficiência administrativa – reduz a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios, assegurando maior celeridade na contratação e continuidade dos serviços de saúde, especialmente diante da essencialidade dos exames de diagnóstico por imagem e do uso da autoclave.
3. Promove economicidade e vantajosidade – viabiliza a contratação a preços previamente registrados em ambiente competitivo, evitando contratações emergenciais com custos superiores e permitindo melhor planejamento da despesa pública.
4. Favorece a especialização técnica – o registro por item possibilita a participação de empresas com expertise em cada marca ou modelo de equipamento, ampliando a competitividade e garantindo maior qualidade na execução dos serviços.
5. Atende à lógica consorciada – o Consórcio Reconvale, por reunir diversos municípios, demanda solução contratual que permita a adesão de diferentes entes consorciados à ata de registro de preços, fortalecendo a economia de escala e assegurando uniformidade na manutenção dos equipamentos.

Diante do exposto, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui solução juridicamente possível, tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente, sendo, portanto, a forma mais apropriada para a contratação dos serviços pretendidos, em conformidade com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e continuidade do serviço público de saúde previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando estimular sua participação em processos licitatórios. Entretanto, o objeto da presente contratação — a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de diagnóstico por imagem e autoclave, com eventuais reposição de peças, componentes e materiais necessários, visando atender as necessidades da Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, administrada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – RECONVALE.

Isso porque a demanda é caracterizada por elevado volume, padronização e fornecimento contínuo, em razão da natureza essencial das atividades desenvolvidas pelas policlínicas, que atendem a diversos municípios consorciados. Nessa situação, a execução do objeto exige fornecedores com maior capacidade técnica, logística e operacional, o que não se compatibiliza com a reserva exclusiva prevista na LC nº 123/2006. Ademais, o art. 49, inciso I, da própria lei afasta a aplicação do tratamento diferenciado quando a natureza do objeto exigir padronização ou escala incompatível com a participação competitiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim, a não aplicação da LC nº 123/2006 encontra-se devidamente justificada, pois a reserva ou fracionamento do objeto poderia restringir a competitividade, gerar riscos de desabastecimento e comprometer a continuidade dos serviços. A medida, portanto, está em conformidade com a legislação vigente e assegura a contratação mais vantajosa, eficiente e adequada ao interesse público, garantindo a regularidade do funcionamento administrativo das policlínicas regionais e, por consequência, o apoio ao atendimento de saúde prestado à população.

2.5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto da licitação sempre que técnica e economicamente viável, a fim de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de interessados, sem perda da economia de escala e sem prejuízo para a execução do contrato.

No presente caso, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com eventuais reposições de peças e insumos, abrangem diferentes equipamentos de alta complexidade instalados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e Cruz das Almas, a saber:

- Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv;
- Mamógrafo Delicata 10;
- CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada;
- Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos;
- Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00;
- Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II.

Considerando as especificidades técnicas de cada equipamento, as diferenças de tecnologia empregada, os protocolos de manutenção exigidos pelos fabricantes e a necessidade de utilização de peças exclusivas e homologadas, optou-se pelo parcelamento do objeto em grupos, organizados por equipamento.

Cada grupo contempla, de forma integrada, tanto os serviços de manutenção preventiva e corretiva quanto as eventuais reposições de peças, componentes e materiais necessários, garantindo tratamento individualizado e especializado para cada tecnologia envolvida.

Tal opção encontra-se plenamente justificada, pelos seguintes fundamentos:

1. Viabilidade técnica: a divisão por grupos assegura que empresas com expertise específica em determinados equipamentos possam participar, reduzindo o risco de contratação de fornecedor sem capacidade comprovada em todo o conjunto de tecnologias.

2. Viabilidade econômica: ao permitir a participação de empresas distintas para grupos diferentes, amplia-se a competitividade e evita-se sobrepreço decorrente da exigência de execução integral por único fornecedor.

3. Segurança operacional: como se trata de equipamentos indispensáveis ao diagnóstico por imagem e à esterilização hospitalar, a correta manutenção, com peças originais ou homologadas, é condição essencial para a continuidade dos serviços assistenciais sem riscos aos usuários.

4. Fiscalização mais eficiente: a divisão por grupos possibilita à equipe de fiscalização acompanhar e avaliar a execução contratual de forma segmentada, com maior precisão técnica e controle sobre os resultados.

Dessa forma, o parcelamento ora proposto atende integralmente ao disposto no art. 47, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se técnica e economicamente viável, promovendo a ampla participação

de interessados, incentivando a especialização da execução contratual e assegurando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância ao princípio da eficiência.

3.DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E MEMORIAL DE CÁLCULO

Nos termos do artigo 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que exige a apresentação de justificativa do quantitativo estimado como parte integrante do planejamento da contratação, elaborou-se o presente dimensionamento de insumos e materiais de limpeza destinados à higienização e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares instalados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e de Cruz das Almas, administradas pelo Consórcio Interfederativo de Saúde – Reconvale.

O cálculo foi realizado com base em:

- quantitativo real de equipamentos em operação;
- protocolos de biossegurança aplicáveis;
- frequência de utilização média de 20 dias/mês (240 dias/ano);
- consumo histórico de unidades de saúde de porte semelhante;
- fator de segurança de 100%, para cobrir eventual aumento de demanda, perdas ou situações emergenciais.

Equipamentos Abrangidos

- Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv;
- Mamógrafo Delicata 10;
- CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada;
- Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos;
- Gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00;
- Autoclave marca Baumer, modelo HI VAC II.

A presente estimativa demonstra que os quantitativos foram calculados de forma técnica, proporcional e fundamentada, garantindo:

- atendimento integral às necessidades das Policlínicas;
- conformidade com protocolos sanitários;
- previsibilidade orçamentária;
- segurança jurídica e eficiência administrativa, em observância ao art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as informações acima, temos o resumo por amostragem do memorial de cálculo dos serviços a serem contratados pelo preço médio estimado para cada item, resultando no valor estimado total da contratação, a saber:

LOTE 01 - CONJUNTO RADIOLÓGICO -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO ALTUS 125KV; MAMÓGRAFO DELICATA 10; CR210 (SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA) E DRY 873 (IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
------	-----------	---------	----------------	---------------

1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv	MÊS	12	7.749,26
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do Mamógrafo Delicata 10	MÊS	12	4.843,93
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do CR 210	MÊS	12	12.450,00
4	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do DRY 873	MÊS	12	9.208,16

LOTE 02 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO GERADOR A DIESEL MARCA: GERAFORTE, FABRICANTE: WEG, MODELO: AG10250MI00 GERADOR GERAFORTE, FABRICANTE: WEG, MODELO: AG10250MI00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
1	serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00	MÊS	2	3.316,13

LOTE 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE MARCA BAUMER, MODELO HI VAC II, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
1	Serviço de manutenção preventiva trimestralmente com substituição de elementos filtrantes do sistema de osmose reversa, limpeza, lubrificação de partes móveis, reciclagem de uso de usuários e testes de funcionamento. Marca BAUMER MOD. HI VAC II 140 SÉRIE 1818984310 e SISTEMA DE OSMOSE REVERSA BAUMER MOD. H 20 SW SERIE 181408352 com fornecimento de insumos: - Elementos filtrantes polipropileno 5 micras (10 unidades)/ - Elementos filtrantes carvão ativado (04 unidades)/ - Elementos filtrantes polipropileno 1 micra (04 unidades)/ Membrana de Osmose H2O (02 unidades)/ Spray silicone para lubrificar guarnição porta (04 unidades)/ Guarnição da porta (01)	SERVIÇO	04	10.346,67

4. SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade a serem seguidos deverão constar no Termo de Referência e devem se balizar pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/200 e pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis sendo eles obrigações da Contratada.

a) Adotar práticas adequadas de coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados durante os serviços, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas sanitárias aplicáveis.

b) Fornecer peças, componentes e materiais substituídos deverão ter destinação ambientalmente correta, sendo vedado o descarte inadequado que possa causar riscos ambientais ou à saúde.

c) Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam o consumo de água, energia elétrica e insumos, promovendo a eficiência energética e a minimização de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

d) Os insumos de limpeza e desinfecção utilizados deverão ser, preferencialmente, biodegradáveis, registrados na ANVISA, e possuir formulações de menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia técnica exigida para higienização hospitalar.

e) Deverá ser observada a responsabilidade do contratado pela logística reversa de materiais e embalagens dos produtos fornecidos, sempre que possível, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

f) A contratada deverá adotar medidas que contribuam para a redução de emissão de poluentes e gases de efeito estufa, inclusive no transporte de peças e insumos, priorizando rotas otimizadas e, quando viável, fornecedores regionais.

g) Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, assegurando condições seguras de trabalho, uso adequado de EPI's e minimização de riscos ocupacionais e ambientais.

h) A contratada deverá promover a capacitação contínua de seus colaboradores sobre boas práticas de sustentabilidade, biossegurança e destinação adequada de resíduos, garantindo a efetividade das medidas socioambientais adotadas.

6. A METAFISICA DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 - CONJUNTO RADIOLÓGICO -SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: CONJUNTO RADIOLÓGICO FIXO ALTUS 125KV; MAMÓGRAFO DELICATA 10; CR210 (SISTEMA DE RADIOGRAFIA COMPUTADORIZADA) E DRY 873 (IMPRESSORA DE FILMES RADIOLÓGICOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
1	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv	MÊS	12	7.749,26
2	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do Mamógrafo Delicata 10	MÊS	12	4.843,93
3	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do CR 210	MÊS	12	12.450,00

4	Serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS do DRY 873	MÊS	12	9.208,16
---	--	-----	----	----------

LOTE 02 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO GERADOR A DIESEL MARCA: GERAFORTE, FABRICANTE: WEG, MODELO: AG10250MI00GERADOR GERAFORTE, FABRICANTE: WEG, MODELO: AG10250MI00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
1	serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no gerador a diesel marca: Geraforte, fabricante: WEG, modelo: AG10250MI00	MÊS	2	3.316,13

LOTE 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVE MARCA BAUMER, MODELO HI VAC II, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INSUMOS NECESSÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT TOTAL	VALOR UNIT
1	Serviço de manutenção preventiva trimestralmente com substituição de elementos filtrantes do sistema de osmose reversa, limpeza, lubrificação de partes móveis, reciclagem de uso de usuários e testes de funcionamento. Marca BAUMER MOD. HI VAC II 140 SÉRIE 1818984310 e SISTEMA DE OSMOSE REVERSA BAUMER MOD. H 20 SW SERIE 181408352 com fornecimento de insumos: - Elementos filtrantes polipropileno 5 micras (10 unidades)/ - Elementos filtrantes carvão ativado (04 unidades)/ - Elementos filtrantes polipropileno 1 micra (04 unidades)/ Membrana de Osmose H20 (02 unidades)/ Spray silicone para lubrificar guarnição porta (04 unidades)/ Guarnição da porta (01)	SERVIÇO	04	10.346,67

7. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

O presente documento descreve, de forma detalhada e comparativa, os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem realizados nos equipamentos instalados na Policlínica Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus e de Cruz das Almas, em conformidade com protocolos técnicos, normas da ANVISA e da CNEN, garantindo a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços.

Conjunto Radiológico Fixo Altus 125Kv

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Inspeção visual geral da estrutura e conexões elétricas.	Diagnóstico de falhas no gerador e tubo de raios X.

Reaperto de cabos, conectores e aterramento.	Substituição de tubos, cabos e componentes queimados.
Teste do tubo de raios X e avaliação de desgaste.	Reparo de sistemas de colimação e proteção radiológica.
Medição e calibração da tensão, corrente e potência.	Troca de fusíveis, placas eletrônicas e conectores.
Avaliação do sistema de colimação e alinhamento.	Reconfiguração e calibração do software de operação.
Verificação de sistemas de proteção radiológica.	Testes de qualidade da imagem e radiação pós-reparo.
Limpeza interna e externa.	
Substituição preventiva de filtros, fusíveis e componentes de desgaste.	

Mamógrafo Delicata 10

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Inspeção de integridade estrutural e mecânica.	Diagnóstico de falhas elétricas, mecânicas e de software.
Avaliação de qualidade de imagem com fantomas.	Substituição do tubo de raios X específico.
Calibração de parâmetros de exposição e compressão.	Troca de sistemas de compressão e componentes danificados.
Verificação dos dispositivos de compressão.	Reparo em detectores, cabos e placas eletrônicas.
Teste de sistemas de segurança e intertravamento.	Correção em intertravamentos e blindagem.
Higienização de painéis e suportes.	Recalibração e teste de imagem pós-reparo.
Atualização de software e calibrações.	

CR210 – Sistema de Radiografia Computadorizada

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Verificação do sistema de digitalização de placas.	Diagnóstico de falhas em scanner e sensores.
Inspeção de sensores e cabeçotes ópticos.	Substituição de leitores de fósforo e motores.
Calibração do scanner e alinhamento mecânico.	Reparo em placas eletrônicas e fontes.
Avaliação de conectividade com PACS/RIS.	Correção de falhas de comunicação com PACS/RIS.
Limpeza dos compartimentos de leitura e ventilação.	Reinstalação de firmware/drivers.
Atualização de firmware e calibração de software.	Troca de ventoinhas e filtros.
Teste de qualidade da imagem digitalizada.	Testes de imagem digitalizada após reparo.

Dry 873 – Impressora de Filmes Radiológicos

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Inspeção e limpeza do sistema de impressão térmica.	Diagnóstico de falhas de impressão térmica.
Verificação de rolos e cartuchos.	Substituição de rolos, cabeçotes e sensores.
Calibração de densidade óptica e resolução.	Correção de falhas de alinhamento e

	alimentação.
Teste de alinhamento e qualidade de impressão.	Reparo em circuitos eletrônicos e fontes.
Atualização de controladores e software.	Atualização de firmware.
Limpeza interna de sensores e ventilação.	Testes de densidade óptica e imagem impressa.

Gerador

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Verificação geral do estado de conservação e funcionamento do equipamento	Diagnóstico de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas
Troca de óleo, lubrificantes e filtros, conforme manual técnico	Substituição de peças defeituosas, com fornecimento de peças originais ou compatíveis de qualidade equivalente
Verificação e reaperto de conexões elétricas e mecânicas	Testes de validação de funcionamento após cada intervenção
Limpeza do sistema de refrigeração e do sistema de escapamento	Elaboração de relatório técnico de manutenção corretiva, contendo descrição detalhada da ocorrência, das ações realizadas e das peças substituídas
Verificação das baterias e do sistema de partida	
Teste de carga e verificação do funcionamento do sistema automático de transferência (ATS), se aplicável	

Autoclave

Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva
Inspeção estrutural da câmara e juntas.	Diagnóstico de falhas em sistemas de pressão e vedação.
Teste de pressão, temperatura e válvulas.	Substituição de válvulas, sensores e resistências.
Verificação do sistema de controle eletrônico.	Troca de juntas de vedação da câmara.
Substituição de filtros e elementos de desgaste.	Correção em bombas de vácuo e sistemas de controle.
Calibração de ciclos de esterilização.	Reinstalação de software de ciclos.
Testes químicos e biológicos de esterilização.	Testes de eficiência de esterilização pós-reparo.
Higienização interna e externa.	

Disposições Gerais

- Atendimento emergencial em caso de falhas críticas, com prazos de resposta definidos em contrato.
- Emissão de relatórios técnicos detalhados de cada manutenção realizada.
- Utilização obrigatória de peças originais ou homologadas pelos fabricantes.
- Registro em histórico de manutenção da Policlínica.
- Garantia mínima dos reparos executados, sem ônus adicional para a Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Para a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos listados no objeto, a CONTRATADA deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos:

a) Disponibilizar central de atendimento técnico para registro, acompanhamento e fechamento de chamados, acessível por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com emissão de protocolo e histórico consultável pela CONTRATANTE.

b) Possibilitar, sempre que tecnicamente viável, a realização de manutenção corretiva por acesso remoto, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, de modo a agilizar diagnósticos e reduzir deslocamentos desnecessários.

c) Garantir atendimento presencial às demandas de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para os lotes 01 e 02, 48h (quarenta e oito) horas para o lote 03, contadas da abertura formal do chamado, assegurando pronta resposta em situações emergenciais.

d) Realizar manutenções preventivas regulares, com periodicidade mínima nas seguintes condições: autoclave trimestral; raiox , dry, cr e mamógrafo semestral; gerador anual ou semestral, observando as recomendações dos fabricantes e as normas de biossegurança, podendo ser convocada manutenção extraordinária sempre que identificados riscos de falha.

e) Executar todos os serviços exclusivamente por técnicos especializados e devidamente qualificados, com comprovação de formação compatível, experiência comprovada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e registro em conselho profissional, sob supervisão de responsável técnico habilitado.

f) Emitir relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo: descrição da falha, providências adotadas, peças substituídas, testes realizados, parâmetros ajustados, tempo de inatividade do equipamento e atestação de conformidade para uso clínico.

g) Apresentar plano de manutenção preventiva, contemplando cronograma de atividades, metodologia empregada, periodicidade, registros de calibração e rastreabilidade dos serviços.

h) Assegurar registro eletrônico de chamados e serviços executados, com relatórios disponíveis à fiscalização da CONTRATANTE em tempo real.

i) Realizar treinamento periódico com a equipe de apoio da CONTRATANTE, para orientações sobre uso adequado dos equipamentos, cuidados básicos e acionamento correto da assistência técnica.

j) Adotar protocolos de biossegurança e de segurança ocupacional, incluindo uso de EPI's, higienização de superfícies e descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, em conformidade com as normas da ANVISA, CNEN e legislação ambiental aplicável.

k) Manter certificação de calibração válida de todos os instrumentos de medição e softwares utilizados, expedida por órgãos metrológicos competentes, assegurando rastreabilidade e confiabilidade dos parâmetros ajustados.

l) Garantir atendimento técnico em regime de plantão para ocorrências críticas, quando a paralisação do equipamento puder comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde.

8.1.2.das peças

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter permanentemente lista atualizada das peças de reposição críticas, previamente validada pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando todos os itens suscetíveis a desgaste natural, falhas recorrentes ou cuja substituição imediata seja essencial para a continuidade operacional dos equipamentos.
- b) A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção de estoque mínimo estratégico, local ou regional, de peças críticas, em quantidade suficiente para garantir a pronta substituição sempre que necessário, reduzindo o tempo de inatividade e assegurando a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.
- c) Todas as peças, componentes, insumos e materiais aplicados deverão ser originais de fábrica ou devidamente homologados pelo fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de itens reconicionados, usados, paralelos ou de procedência duvidosa.
- d) A cada substituição, a CONTRATADA deverá fornecer documentação comprobatória da procedência da peça, incluindo, no mínimo: nota fiscal, certificado de garantia e/ou declaração do fabricante ou representante autorizado, documentos estes que deverão ser anexados ao relatório técnico da manutenção.
- e) Todas as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desempenho, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente por sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, em caso de falhas durante o período de garantia.
- f) As peças removidas deverão ser apresentadas à fiscalização da CONTRATANTE para conferência e posterior destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
- g) A CONTRATADA deverá manter rastreabilidade completa das peças aplicadas, de modo que seja possível verificar a compatibilidade com o equipamento, o histórico de manutenção e a observância das normas técnicas do fabricante.

8.2.DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento e a aceitação dos serviços objeto desta contratação obedecerão às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às condições contratuais, observando-se os seguintes critérios técnicos:

8.2.1.Recebimento Provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a execução da manutenção preventiva ou corretiva, mediante conferência in loco pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, que verificará:

- a conformidade do serviço com o chamado técnico ou com o cronograma de manutenção preventiva;
- o restabelecimento da funcionalidade plena do equipamento;
- a observância das normas técnicas, de biossegurança e dos protocolos do fabricante.

b) Nesta etapa, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico preliminar, assinado por profissional habilitado, contendo descrição da intervenção, diagnóstico da falha, peças substituídas, parâmetros de calibração ajustados e testes executados

8.2.2. Recebimento Definitivo

a) O recebimento definitivo dar-se-á após análise e validação dos relatórios técnicos pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como comprovação do pleno funcionamento do equipamento, em condições de uso assistencial.

b) Para aceitação definitiva dos serviços, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório técnico circunstanciado, detalhando todas as atividades realizadas;
- Comprovação documental da procedência das peças e componentes aplicados (nota fiscal, certificado de garantia e/ou declaração do fabricante ou representante autorizado);
- Declaração de conformidade assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA, atestando a adequação do equipamento para uso clínico.

c) O aceite definitivo será formalizado por meio de Atestado de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização da CONTRATANTE, documento indispensável para a liquidação da despesa.

8.2.3. Condições Gerais

a) A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis ou manuais dos fabricantes, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

b) A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá durante o período de garantia contratual, devendo corrigir, sem custos adicionais, falhas, defeitos ou reincidências decorrentes de vícios de execução ou de peças aplicadas.

c) O prazo de garantia mínima das peças e serviços deverá ser respeitado, sendo que eventuais substituições ou retrabalhos dentro desse período não interrompem a responsabilidade contratual.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.2. Previamente à habilitação, a entidade consorciada verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.10.1. Habilitação Jurídica:

9.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldoempreendedor.gov.br](http://sitiowww.portaldoempreendedor.gov.br);

9.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

9.10.3. Da Qualificação Técnica:

9.10.3.1 As licitantes deverão comprovar possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médico-hospitalares de natureza e complexidade semelhantes aos descritos no objeto, em quantidade e prazos compatíveis com as exigências desta contratação. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21

b) Indicação de responsável técnico devidamente registrado no CREA, que responderá pela supervisão e execução dos serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a legislação profissional.

c) Relação da equipe técnica mínima a ser alocada, composta por engenheiros e técnicos especializados em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, comprovadamente qualificados, com experiência compatível e vínculo formal com a empresa licitante.

d) Declaração de que dispõe de estrutura operacional e logística capaz de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, compreendendo:

- central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados;
- instrumentos, ferramentas e softwares de calibração certificados;
- disponibilidade de estoque mínimo de peças críticas, originais ou homologadas pelo fabricante.

e) Apresentação, quando cabível, de certificações técnicas ou de gestão da qualidade (ex.: ISO 9001 ou equivalentes), que evidenciem a adoção de padrões reconhecidos de gestão, qualidade e segurança aplicáveis ao objeto contratado.

f) Declaração formal de que todas as peças e componentes utilizados nos serviços serão originais ou devidamente homologados pelo fabricante, ficando vedada a utilização de itens recondicionados, usados ou de procedência não comprovada, sob pena de rejeição dos serviços.

9.10.4. Habilitação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices apurados, deve comprovar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado da licitação;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

b.1.) As Microempresas (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estão isentas das exigências referentes à Qualificação Econômica-Financeira acima, mediante apresentação da documentação nos itens “1, 2 e 3” especificado abaixo.

- 1) Declaração assinada pelo contador, afirmando que a empresa esta enquadrada nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e 147/14.
- 2) Declaração de Informação Socioeconômica e Fiscal (DEFIS)
- 3) **CRP - (Certidão de Regularidade Profissional)**, conforme Resolução nº 1.402, de 27/07/2012, do **CFC - (Conselho Federal de Contabilidade)**.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor nomeado através de portaria e este deverá acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Consorciada ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O representante do ente Consorciado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas

ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preços/Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração Consorciada poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de multa compensatória

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1. 11.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Reconvale, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2. 11.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4. 11.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.5. 11.2.6. 11.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Consorciada resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas do objeto, observando rigorosamente as normas da ANVISA, da CNEN, da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, bem como os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.
- b) Indicar e manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, responsável pela supervisão da execução contratual, com emissão e registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- c) Manter equipe técnica multidisciplinar qualificada e suficiente, composta por engenheiros, tecnólogos e técnicos especializados em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, devidamente habilitados em seus conselhos de classe, comprovando vínculo formal com a empresa.
- d) Disponibilizar central de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, acessível por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com emissão de protocolo e histórico consultável pela CONTRATANTE.
- e) Garantir o atendimento a chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de XXXX horas, contadas da abertura formal do chamado, assegurando resposta emergencial imediata em situações críticas que comprometam a continuidade dos serviços assistenciais.
- f) Executar manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, com periodicidade mínima quinzenal e/ou mensal, ou em prazo recomendado pelo fabricante, devendo registrar todas as intervenções em relatórios técnicos.
- g) Utilizar exclusivamente peças, componentes e insumos originais de fábrica ou devidamente homologados pelos fabricantes, vedada a aplicação de itens paralelos, reconicionados, usados ou de procedência não comprovada.
- h) Disponibilizar e manter estoque mínimo de peças críticas em local estratégico, apto a garantir pronta reposição e a reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.
- i) Apresentar, a cada intervenção, relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo no mínimo: diagnóstico da falha, descrição dos serviços executados, peças substituídas (com comprovação documental da procedência), parâmetros de calibração, testes realizados, tempo de inatividade e declaração de conformidade do equipamento.
- j) Disponibilizar suporte remoto para diagnóstico e solução de falhas, sempre que tecnicamente viável e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, registrando as ocorrências em relatório próprio.

- k) Adotar e comprovar o cumprimento das normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, com utilização obrigatória de EPI's, sinalização de áreas de risco e descarte ambientalmente adequado de peças e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- l) Responder integralmente por danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou irregularidades constatadas.
- m) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e de atendimento técnico, assegurando a continuidade da prestação dos serviços assistenciais e evitando a interrupção de procedimentos clínicos e diagnósticos.
- n) Assegurar a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e operacionais acessadas em decorrência da execução contratual, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- o) Manter toda a documentação de habilitação e qualificação técnica atualizada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE..

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente e no instrumento contratual:

- a) Designar formalmente servidor ou comissão de fiscalização para acompanhar, monitorar e registrar a execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Proporcionar à CONTRATADA o acesso adequado às instalações e equipamentos, garantindo condições para a realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive em horários previamente agendados ou em situações emergenciais.
- c) Fornecer informações técnicas e administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo manuais, histórico de manutenção e eventuais registros de falhas.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, defeitos ou anomalias nos equipamentos, com a devida abertura de chamado técnico, registrando a data e o horário da solicitação.
- e) Analisar e aprovar, quando pertinente, o cronograma de manutenção preventiva apresentado pela CONTRATADA, podendo propor ajustes em função da rotina assistencial da unidade de saúde.
- f) Conferir e validar os relatórios técnicos circunstanciados apresentados pela CONTRATADA, atestando a execução dos serviços como condição para o recebimento provisório e definitivo.
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições contratuais, somente após a verificação da conformidade técnica e da entrega da documentação exigida.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer não conformidades ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, exigindo sua correção no prazo contratual estabelecido.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e técnicas.
- j) Prover, sempre que necessário, apoio logístico e administrativo indispensável à realização dos serviços, como disponibilização de pontos de energia, acesso às áreas restritas e acompanhamento de pessoal autorizado.
- k) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas de biossegurança no ambiente hospitalar durante a execução das manutenções, em conjunto com a CONTRATADA.
- l) Zelar pela regularidade contratual e pela observância das disposições legais, adotando, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em casos de inadimplemento da CONTRATADA.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, transparência e economicidade. O adimplemento contratual dependerá da prévia verificação da conformidade dos serviços executados, da regularidade fiscal da CONTRATADA e da emissão dos

atestados de recebimento pela fiscalização designada, caracterizando-se pela fase de liquidação da despesa e subsequente liberação do crédito.

14.1 – Da Liquidação da Despesa

a) A liquidação da despesa consiste na verificação do direito creditório da CONTRATADA perante a Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante a conferência:

- da efetiva execução dos serviços;
- da conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais;
- da documentação fiscal e trabalhista exigida.

b) Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota fiscal ou fatura regularmente emitida;
- Relatórios técnicos circunstanciados, assinados por profissional habilitado;
- Atestado de recebimento provisório emitido pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas.

c) A fiscalização da CONTRATANTE deverá atestar a conformidade da execução e a adequação da documentação apresentada como condição indispensável para a liquidação.

14.2 – Do Pagamento

a) O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.

b) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, desde que não haja pendências técnicas ou documentais.

c) Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros e encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da manutenção das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

14.3 – Da Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado de forma mensal e proporcional aos serviços efetivamente executados e comprovados, conforme relatórios técnicos e atestados de recebimento emitidos pela fiscalização.

b) Não serão admitidos adiantamentos, salvo nas hipóteses legalmente previstas e mediante decisão expressa da autoridade competente, devidamente justificada nos autos.

c) A CONTRATANTE poderá realizar glosas ou descontos nos valores faturados em caso de serviços executados em desconformidade, inexecução parcial ou aplicação de penalidades contratuais, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Ações:

6001 - GESTÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE DA POLICLÍNICA REGIONAL

6002 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO - FNS-SUS

6003 - PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA

Elemento:

3390390000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fontes:

1500 - Transferência de Consorciados Contrato de rateio

1600 - Transferências de Recursos do SUS-FNS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE E OU REVISÃO

16.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, contados a partir com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do inciso § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Aplicação:

O cálculo do valor reajustado observará a seguinte fórmula:

$$VR = VO \times IF/IB$$

Onde:

- VR = Valor reajustado;
- VO = Valor original contratado;
- IF = Índice do mês imediatamente anterior ao da aplicação do reajuste;
- IB = Índice na data-base do orçamento estimado

16.1.3. Caso a variação do índice adotado seja negativa, o valor contratual será reduzido proporcionalmente, observando-se o mesmo critério de cálculo.

16.1.4. Além do reajuste anual, poderá ser promovida revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que onerem ou tornem excessivamente onerosa a execução contratual.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

17.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência do presente certame observará, em primeiro plano, as disposições da Lei nº 14.133/2021, e, de forma subsidiária, o Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como demais normas pertinentes.

18.2. A Ata assegurará condições que garantam eficiência, transparência, vantajosidade e segurança jurídica à contratação, obedecendo, dentre outras, às seguintes disposições:

I – A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Consorciada à contratação, facultando-se a realização de processo licitatório específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivado e respeitado o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;

II – A inclusão do fornecedor na Ata não assegura contratação imediata, mas tão somente a expectativa de fornecimento, condicionada à efetiva necessidade da Administração, observada a ordem de classificação e os quantitativos registrados;

III – O prazo de vigência da Ata será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal da Administração;

IV – Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, haverá a renovação integral dos quantitativos registrados, restabelecendo-se em sua totalidade os saldos originalmente previstos;

V – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata, salvo nas hipóteses previstas na legislação, devidamente motivadas e autorizadas pela Administração;

VI – Será permitida a adesão de órgãos e entidades não participantes, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado;

VII – O fornecedor registrado na Ata ficará obrigado a honrar as condições propostas e registradas, inclusive quanto a preços, prazos, qualidade, garantias e demais especificações, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e no edital;

VIII – A Administração Consorciada deverá assegurar o acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;

IX – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato que vier a ser formalizado;

X – As aquisições e contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato administrativo, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

XI – Os casos omissos ou situações não previstas serão resolvidos pelo Consórcio, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

18.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

18.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante toda a execução do contrato.

18.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

18.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

18.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

18.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

18.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

18.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

18.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

18.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

18.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

18.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

18.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

18.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

18.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

18.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

18.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

18.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente Termo de Referência deve ser interpretado em conjunto com os demais instrumentos de planejamento da contratação, em especial o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços, o mapa de riscos e, quando aplicável, o Plano Anual de Contratações, todos elaborados em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Administração.

19.2. Em caso de dúvida ou aparente contradição entre disposições deste Termo de Referência e os demais documentos do processo licitatório, deverá prevalecer a interpretação que melhor atenda ao

interesse público, à segurança jurídica e à execução eficiente do objeto, cabendo à Administração dirimir as controvérsias de forma fundamentada.

19.3. Na hipótese de surgirem controvérsias quanto à execução do contrato, as partes enviarão esforços para solucioná-las de forma administrativa e consensual, preferencialmente por meio de composição amigável, mediação ou arbitragem, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, antes de recorrerem ao Poder Judiciário.

19.4. Persistindo o conflito e esgotadas as tentativas de solução consensual, fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE como competente para dirimir eventuais litígios, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021

Santo Antonio de Jesus /Ba, 03 de Março de 2026.

Maria Fernanda Aderne Almeida
Assessora Técnica Administrativa- MAT 159

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Antonio de Jesus, 03 de Março de 2026.

Thaise Oliveira São Paulo de Castro
Diretora Geral
Policlínica Regional de Saúde-Reconvale

ANEXO II
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA - RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Barros e Almeida, 452, 1º Andar Centro - Santo Antônio de Jesus - BA- CEP: 44.430-108, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr **PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 157****-SSP/BA e CPF nº 067.***.***-40, residente e domiciliado no Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx -Bahia, representada, neste ato por xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, aqui denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 021/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria nº 001/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,

(....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA – RECONVALE.

1.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas do seguinte órgão participante do registro de preços: **POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS**

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **003/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições

estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Portaria 006 de 11 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Consórcio Público Interfederativo de Saúde-Reconvale, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do

compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Consórcio Reconvale , com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência

do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)¹.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

¹ **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá

observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Assessoria Jurídica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIDADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE Nº XXX/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
....., POR MEIO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE –
RECONVALE DE E A EMPRESA
.....

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E CRUZ DAS ALMAS, BAHIA - RECONVALE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 29.551.521/0001-19, com sede na Av. Barros e Almeida, 452, 1º Andar Centro - Santo Antônio de Jesus - BA- CEP: 44.430-108, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr **PEDRO ANDRÉ BRAZ SILVA SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 157****-SSP/BA e CPF nº 067.***.***-40, residente e domiciliado no Município de Cabaceiras do Paraguaçu/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos abaixo especificados.

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Portaria 006/2025 de 11 fevereiro de 2025.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Disponibilizar central de atendimento técnico para registro, acompanhamento e fechamento de chamados, acessível por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com emissão de protocolo e histórico consultável pela CONTRATANTE.
- b) Possibilitar, sempre que tecnicamente viável, a realização de manutenção corretiva por acesso remoto, mediante autorização expressa da CONTRATANTE, de modo a agilizar diagnósticos e reduzir deslocamentos desnecessários.
- c) Garantir atendimento presencial às demandas de manutenção corretiva no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas para os lotes 01 e 02, 48h (quarenta e oito) horas para o lote 03, contadas da abertura formal do chamado, assegurando pronta resposta em situações emergenciais.
- d) Realizar manutenções preventivas regulares, com periodicidade mínima quinzenal e/ou mensal, observando as recomendações dos fabricantes e as normas de biossegurança, podendo ser convocada manutenção extraordinária sempre que identificados riscos de falha.
- e) Executar todos os serviços exclusivamente por técnicos especializados e devidamente qualificados, com comprovação de formação compatível, experiência comprovada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares e registro em conselho profissional, sob supervisão de responsável técnico habilitado.
- f) Emitir relatórios técnicos detalhados após cada atendimento, contendo: descrição da falha, providências adotadas, peças substituídas, testes realizados, parâmetros ajustados, tempo de inatividade do equipamento e atestação de conformidade para uso clínico.
- g) Apresentar plano de manutenção preventiva, contemplando cronograma de atividades, metodologia empregada, periodicidade, registros de calibração e rastreabilidade dos serviços.
- h) Assegurar registro eletrônico de chamados e serviços executados, com relatórios disponíveis à fiscalização da CONTRATANTE em tempo real.
- i) Realizar treinamento periódico com a equipe de apoio da CONTRATANTE, para orientações sobre uso adequado dos equipamentos, cuidados básicos e acionamento correto da assistência técnica.
- j) Adotar protocolos de biossegurança e de segurança ocupacional, incluindo uso de EPI's, higienização de superfícies e descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, em conformidade com as normas da ANVISA, CNEN e legislação ambiental aplicável.
- k) Manter certificação de calibração válida de todos os instrumentos de medição e softwares utilizados, expedida por órgãos metrológicos competentes, assegurando rastreabilidade e confiabilidade dos parâmetros ajustados.
- l) Garantir atendimento técnico em regime de plantão para ocorrências críticas, quando a paralisação do equipamento puder comprometer diretamente a prestação dos serviços de saúde.

3.2. Das peças

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter permanentemente lista atualizada das peças de reposição críticas, previamente validada pela fiscalização da CONTRATANTE, contemplando todos os itens suscetíveis a desgaste natural, falhas recorrentes ou cuja substituição imediata seja essencial para a continuidade operacional dos equipamentos.

- b) A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção de estoque mínimo estratégico, local ou regional, de peças críticas, em quantidade suficiente para garantir a pronta substituição sempre que necessário, reduzindo o tempo de inatividade e assegurando a continuidade dos serviços assistenciais prestados à população.
- c) Todas as peças, componentes, insumos e materiais aplicados deverão ser originais de fábrica ou devidamente homologados pelo fabricante do equipamento, sendo vedada a utilização de itens reconicionados, usados, paralelos ou de procedência duvidosa.
- d) A cada substituição, a CONTRATADA deverá fornecer documentação comprobatória da procedência da peça, incluindo, no mínimo: nota fiscal, certificado de garantia e/ou declaração do fabricante ou representante autorizado, documentos estes que deverão ser anexados ao relatório técnico da manutenção.
- e) Todas as peças substituídas deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desempenho, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se integralmente por sua substituição, sem ônus adicional para a Administração, em caso de falhas durante o período de garantia.
- f) As peças removidas deverão ser apresentadas à fiscalização da CONTRATANTE para conferência e posterior destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
- g) A CONTRATADA deverá manter rastreabilidade completa das peças aplicadas, de modo que seja possível verificar a compatibilidade com o equipamento, o histórico de manutenção e a observância das normas técnicas do fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no subitem 18.3 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/04/2025.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Designar formalmente servidor ou comissão de fiscalização para acompanhar, monitorar e registrar a execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- b) Proporcionar à CONTRATADA o acesso adequado às instalações e equipamentos, garantindo condições para a realização das manutenções preventivas e corretivas, inclusive em horários previamente agendados ou em situações emergenciais.
- c) Fornecer informações técnicas e administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo manuais, histórico de manutenção e eventuais registros de falhas.
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de falhas, defeitos ou anomalias nos equipamentos, com a devida abertura de chamado técnico, registrando a data e o horário da solicitação.
- e) Analisar e aprovar, quando pertinente, o cronograma de manutenção preventiva apresentado pela CONTRATADA, podendo propor ajustes em função da rotina assistencial da unidade de saúde.
- f) Conferir e validar os relatórios técnicos circunstanciados apresentados pela CONTRATADA, atestando a execução dos serviços como condição para o recebimento provisório e definitivo.
- g) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, observadas as condições contratuais, somente após a verificação da conformidade técnica e da entrega da documentação exigida.
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer não conformidades ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, exigindo sua correção no prazo contratual estabelecido.
- i) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estipulados no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, fiscais e técnicas.
- j) Prover, sempre que necessário, apoio logístico e administrativo indispensável à realização dos serviços, como disponibilização de pontos de energia, acesso às áreas restritas e acompanhamento de pessoal autorizado.
- k) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das normas de biossegurança no ambiente hospitalar durante a execução das manutenções, em conjunto com a CONTRATADA.
- l) Zelar pela regularidade contratual e pela observância das disposições legais, adotando, quando cabível, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em casos de inadimplemento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**10.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas do objeto, observando rigorosamente as normas da ANVISA, da CNEN, da ABNT e demais regulamentos aplicáveis, bem como os manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.
- b) Indicar e manter responsável técnico habilitado, com registro ativo no CREA, responsável pela supervisão da execução contratual, com emissão e registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- c) Manter equipe técnica multidisciplinar qualificada e suficiente, composta por engenheiros, tecnólogos e técnicos especializados em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, devidamente habilitados em seus conselhos de classe, comprovando vínculo formal com a empresa.
- d) Disponibilizar central de atendimento técnico para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados, acessível por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com emissão de protocolo e histórico consultável pela CONTRATANTE.
- e) Garantir o atendimento a chamados de manutenção corretiva no prazo máximo de XXXX horas, contadas da abertura formal do chamado, assegurando resposta emergencial imediata em situações críticas que comprometam a continuidade dos serviços assistenciais.
- f) Executar manutenções preventivas periódicas, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, com periodicidade mínima quinzenal e/ou mensal, ou em prazo recomendado pelo fabricante, devendo registrar todas as intervenções em relatórios técnicos.
- g) Utilizar exclusivamente peças, componentes e insumos originais de fábrica ou devidamente homologados pelos fabricantes, vedada a aplicação de itens paralelos, reconicionados, usados ou de procedência não comprovada.
- h) Disponibilizar e manter estoque mínimo de peças críticas em local estratégico, apto a garantir pronta reposição e a reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.
- i) Apresentar, a cada intervenção, relatório técnico circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo no mínimo: diagnóstico da falha, descrição dos serviços executados, peças substituídas (com comprovação documental da procedência), parâmetros de calibração, testes realizados, tempo de inatividade e declaração de conformidade do equipamento.
- j) Disponibilizar suporte remoto para diagnóstico e solução de falhas, sempre que tecnicamente viável e mediante autorização expressa da CONTRATANTE, registrando as ocorrências em relatório próprio.
- k) Adotar e comprovar o cumprimento das normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, com utilização obrigatória de EPI's, sinalização de áreas de risco e descarte ambientalmente adequado de peças e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.
- l) Responder integralmente por danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou irregularidades constatadas.
- m) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e de atendimento técnico, assegurando a continuidade da prestação dos serviços assistenciais e evitando a interrupção de procedimentos clínicos e diagnósticos.
- n) Assegurar a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e operacionais acessadas em decorrência da execução contratual, vedada a divulgação a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- o) Manter toda a documentação de habilitação e qualificação técnica atualizada durante a vigência do contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do objeto especificado no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde – Reconvale, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Assessoria Jurídica do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**ANEXO IV**
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP
Objeto:
Abertura:
Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a)** prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;
b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

- a)** Razão Social: _____;
b) CNPJ n.º: _____;
c) Endereço Completo: _____;
d) Fone: _____;
e) Fax (se houver): _____;
f) E-mail: _____;
g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X-SRP.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE_____, ____/____/____
LOCAL DATA

REPRESENTANTE

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES

A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos do Consórcio Público Interfederativo de Saúde –Reconvale ou responsável pela licitação;

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao

Agente de Contratação

Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 202X.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP**ANEXO V – C****MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 202X.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP

ANEXO V – D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº. _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/202x-SRP**ANEXO V – E****MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta: